A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 27, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com o Art. 43, inciso V e IX do Regimento Interno da Câmara, submete ao Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Altera, inclui e revoga dispositivos na Resolução n° 70, de 23 de agosto de 2019.

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 6º e inclui o inciso III da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** A Diretoria Administrativa é composta pelo seu Diretor Administrativo, Chefe Administrativo, Chefe de Gestão de Pessoal, Chefe de Compras e Licitações, Coordenador Operacional e por 3 (três Divisões, a saber:

I – Divisão Administrativa;
II – Divisão de Gestão de Pessoal;
III – Divisão de Compras e Licitações."

Art. 2º Altera o art. 8º da Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Compete ao Chefe Administrativo:

I - chefiar, supervisionar e manter a execução dos serviços da Divisão Administrativa e setores da Diretoria Administrativa;

II – chefiar e supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta;

III – ~~chefiar e promover o planejamento de compras da Câmara Municipal de Araucária objetivando a padronização, eficiência e economicidade;~~

IV – chefiar a Publicação dos atos da Câmara Municipal de Araucária;

V – cumprir as atribuições do cargo previstas em Lei.

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/07/2022 as 16:09:46.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º secretário** em 13/07/2022 as 16:22:16.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 13/07/2022 as 16:31:41.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125580&c=F5U8B1.

VIII – (Revogado)
IX – (Revogado)
X – (Revogado)

Art. 3º. Inclui o art. 8º– C na Resolução nº 70 de 27 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

" Art. 8º-C. Compete ao Chefe de Compras e Licitações:

I. Chefiar a nível tático a Divisão de Compras e Licitações; Organizar, controlar e monitorar as atividades, prestando serviços na área, sempre que for necessário.

II. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação.

III. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência
.
IV. Orientar e supervisionar os procedimentos de aquisições; acompanhar a elaboração dos termos de referência e dos editais dos processos de licitação e sua fundamentação
.
V. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos da Divisão de Compras e Licitações de interesse da Câmara Municipal, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta
.
VI. Elaborar, junto à Direção, o planejamento anual de contratações da Câmara Municipal, supervisionando e acompanhando a sua execução, propondo melhorias contínuas no processo.

VII. Orientar e supervisionar os estudos técnicos preliminares, as análises de risco e demais documentações necessárias para o cumprimento legal e o bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, providenciando sua guarda e controle.

VIII. Zelar pelo bom andamento da Divisão de Compras e Licitações, primando pela integração com todos os setores da Câmara Municipal, prestando apoio e assessoria em assuntos relativos às aquisições de bens e serviços.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/07/2022 as 16:09:46.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º secretário** em 13/07/2022 as 16:22:16.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 13/07/2022 as 16:31:41.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125580&c=F5U8B1.

IX. Fazer cumprir a Resolução própria da Câmara Municipal e demais Instruções e/ou dispositivos legais.
X. Supervisionar o controle das aquisições realizadas, através do sistema, respondendo prontamente à Direção e assinar as Autorizações de Fornecimento.

X. Orientar a execução e manutenção dos serviços inerentes à Divisão de Compras e Licitações, observando a conduta adequada na utilização dos sistemas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, adotando boas práticas de otimização de recursos.

XI. Distribuir as tarefas aos servidores lotados na Divisão de Compras e Licitações, sendo-lhe autorizada a expedição de escalas de trabalho e instrumentos afins.

XII. Zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos de compras estejam sujeitos.

XIII. Promover a elaboração de fluxos de trabalho e manuais que auxiliem nas rotinas da Divisão de Compras e Licitações.

XIV. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado.

XV Disciplinar a política de aquisições da Câmara Municipal, com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva.

XVI. Gerir os procedimentos e processos administrativos da Divisão de Compras e Licitações, proporcionando-lhes o impulso necessário ao regular andamento.

XVII. Zelar pela capacitação constante dos servidores lotados na divisão de Compras e Licitações.

XVIII. Gerir os bens patrimoniais alocados no Setor.

XIX. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função que, por sua natureza, sejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas pela Direção.

Art. 4º Altera o caput do art. 9º e inclui o § 3º da Resolução n° 70 de 27 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/07/2022 as 16:09:46.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º secretário** em 13/07/2022 as 16:22:16.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 13/07/2022 as 16:31:41.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125580&c=F5U8B1.

"Art. 9º À Diretoria Administrativa subordinam-se 3 (três) Divisões:
§1º …….
§2º……..
§3º À Divisão de Compras e Licitações, a quem compete:
I - realizar os procedimentos necessários para aquisição de bens móveis, materiais de consumo e realização de serviços;
I–promover estudos para licitações visando a aquisição de materiais e serviços, em conformidade com as requisições ou memorandos efetivados pelos Gabinetes e Setores da Câmara, observadas as normas legais e regulamentares próprias à espécie;
III–organizar o calendário de compras, de acordo com as instruções da Administração;
IV–elaborar termos de referências para compras e serviços;
V–elaborar minutas de contratos nos casos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;
VI–propor ao Diretor Administrativo a dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
VI–realizar orçamentos;
VIII–organizar os documentos pertinentes ao setor;
IX–cadastrar e manter atualizado o cadastro das empresas fornecedoras de serviços e produtos;
X–realizar o cadastro de materiais e serviços, com especificações adequadas, visando a contratação de produtos e serviços de qualidade, vinculando-o aos fornecedores habilitados, conforme cadastro de fornecedores;
XI–reduzir, o quanto for possível, a variedade e quantidade dos materiais, em conformidade com seus superiores, uniformizando o uso e a nomenclatura;
XII–receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;
XIII–registrar e acompanhar as informações das licitações, visando o cumprimento da prestação de contas junto ao TCE-PR;
XIV - auxiliar nas atividades inerentes à elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, dos(as) Pregoeiros(as) e/ou equipe de apoio nos processos de compras e serviços;
XV–executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.
XVI–elaborar Editais de Licitação, Termos de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação e demais documentos correlatos ao Setor de Compras.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/07/2022 as 16:09:46.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º secretário** em 13/07/2022 as 16:22:16.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 13/07/2022 as 16:31:41.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125580&c=F5U8B1.

Art. 5º Revogar o art. 11 Resolução n° 70 de 27 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de julho de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/07/2022 as 16:09:46.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º secretário** em 13/07/2022 as 16:22:16.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 13/07/2022 as 16:31:41.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125580&c=F5U8B1.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução justifica-se tendo em vista adequações com a Nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), haja vista que a Câmara Municipal de Araucária não possui departamento específico no planejamento e gerenciamento das licitações e demais processos de compras, como também, não há na atual estrutura administrativa servidor ou cardo especialmente designado para atuar perante a Divisão de Compras, que devido a reestruturação interna e por força da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), necessariamente deverá se tornar o Setor de Compras e Licitações.

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações determina e distribui novas funções aos Departamentos de Compras Públicas, tais como: Plano Anual de Contratações, Estudo Técnico Preliminar, Análises de Risco e demais atividades que tornam essencial a criação do cargo da Chefia de Compras de Licitações, englobando atividades de planejamento, controle e monitoramento das aquisições desta Casa de Leis. Ante a prioridade da Administração em organizar, manter e aprimorar esta reestruturação do setor, aliado às exigências próprias da Nova Lei de Licitações, na necessidade de se ter um profissional com atribuições específicas de Chefia no Setor de Compras e Licitações, o que até o momento não se verifica no quadro de servidores deste Legislativo.

Assim, imprescindível que se tenha alguém com atribuições específicas para gerenciar e administrar as demandas e necessidades administrativas no Setor de Compras e Licitações, razão pela qual é necessário as alterações na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araucária com a inclusão da Divisão de Compras e Licitações.

Com a criação desta divisão haverá melhor gerenciamento das demandas que envolvem as aquisições e contratações pública, pois, atualmente não limita-se apenas apenas a execução do serviço, mas a gestão, e principalmente, o planejamento de compras que é de suma importância para administração pública na defesa dos recursos públicos, em especial no combate ao desperdício e dano ao erário, tornando as aquisições e contrataçãoes públicas mais eficientes e objetivas.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/07/2022 as 16:09:46.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º secretário** em 13/07/2022 as 16:22:16.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 13/07/2022 as 16:31:41.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125580&c=F5U8B1.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, solicitamos a todos os parlamentares colaboração no trâmite, análise e posterior aprovação do presente e projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/07/2022 as 16:09:46.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º secretário** em 13/07/2022 as 16:22:16.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 13/07/2022 as 16:31:41.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125580&c=F5U8B1.